ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO
EM: 06/03/25
SESSÃO ORDINÁRIA

REQUERIMENTO Nº 011 /2025

AUTOR: Renato Leitão dos Santos
DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal e Secretário de Saúde
ASSUNTO: Solicitação de informações e providências sobre a incompatibilidade dos dois contratos de trabalho de 40 horas do servidor F. S. P. matrícula nº 3214.

Senhor Prefeito Municipal e Senhor Secretário de Saúde,

Considerando o disposto no **artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, que garante o direito de acesso à informação pública;

Considerando o **artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal**, que proíbe a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, e estabelece que a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas é vedada quando houver incompatibilidade de horários;

Considerando o **artigo 78 da Lei nº 8.666/1993** (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

Considerando o **artigo 3º da Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação), que determina que a administração pública deve assegurar a transparência e o acesso à informação sobre suas atividades;

Considerando a **Súmula nº 13/TCE-RO**, aprovada na sessão plenária de 30 de novembro de 2017, que estabelece:

- "Nas hipóteses permitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, a compatibilidade de horários deve ser verificada no caso concreto, não sendo suficiente a limitação objetiva de carga horária para afastar a sua licitude."
- "Nas hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, constitui ônus do órgão fiscalizador a colheita de evidências acerca do prejuízo à prestação de serviço público, para fins de comprovação de dano ao erário."

Considerando ainda os **precedentes do TCE/RO**, em especial os Processos nº 00465/08, 02658/09, 03641/09, 01761/10, 03163/13 e 3641/09-TCE/RO, que consolidam o entendimento de que a compatibilidade de horários deve ser

Leidimar Muniz Bernardes
Diretora Executiva
Matrícula 2063-5
Prefeitura de Buritis
07.03.25

analisada de forma concreta, cabendo ao órgão fiscalizador comprovar eventuais prejuízos ao erário.

Diante do exposto, venho, por meio deste requerimento, **solicitar informações e providências** sobre a situação funcional do servidor **F. S. P. - matrícula nº 3214,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente:

1. A **carga horária** semanal e mensal cumprida pelo referido servidor;
2. Os **contratos de trabalho** que o mesmo mantém com o município, incluindo valores, prazos e atividades desempenhadas;
3. A **compatibilidade** entre os dois contratos de 40 horas semanais, conforme a legislação vigente e o entendimento do TCE/RO, uma vez que a acumulação de dois contratos com carga horária integral exige *análise concreta para afastar incompatibilidade*;
4. A existência de **evidências** que comprovem a ausência de prejuízo à prestação de serviços públicos e ao erário municipal.

A presente solicitação visa garantir a **transparência** e a **regularidade** das atividades desempenhadas pelos servidores públicos, bem como assegurar o cumprimento das normas legais e administrativas que regem o funcionalismo público municipal.

Além disso, solicito que sejam tomadas as **providências necessárias** para regularizar a situação, caso seja confirmada a incompatibilidade, de modo a preservar a legalidade e a moralidade administrativa.

Agradeço, desde já, a atenção e aguardo o pronto atendimento a este requerimento, com as informações solicitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

07.03.25

Renato Leitão dos Santos
Vereador da CMB

Leidimar Muniz Bernardes
Diretora Executiva
Matrícula 2063-5
Prefeitura de Buritis